



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE JUAZEIRINHO
POSTO DE ATENDIMENTO TAPEROÁ

Rua Manoel Dantas Vilar, n.º 183, Bairro Centro, Taperoá/PB,
CEP – 58680-000, telefone n. (83) 3463-2300 / (83) 99193-8383 – E-mail: pjt.mp.pb@gmail.com

Auto: I C n.º 033.2022.000177

(Favor fazer referência a este procedimento na resposta)

Notificação n.º 84/PJ – Juazeirinho/2025

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, abaixo-assinado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; art. 26, Inc. I, alínea "a" da Lei Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º. 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público NOTIFICA o Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADINHO/PB, para informar, no prazo de 15 dias, o interesse na resolução extrajudicial do problema detectado, apresentando, em caso negativo, alternativa para o respeito ao arcabouço normativo ligado à Administração Pública (Anexo: minuta de TAC com prazos ajustáveis).

Taperoá/PB, 31 de janeiro de 2025

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
Promotor de Justiça

RECEBI
EM: 13 / 02 / 2025
Mayana P. Maia
Mayana Pereira Maia
TESOUREIRA
Portaria Nº 001/2023

Assinado eletronicamente por: LEIDIMAR BEZERRA em 31/01/2025



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Taperoá

Inquérito Civil nº 033.2022.000177
Município: Salgadinho/PB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº - Taperoá/2024

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público Estadual, doravante denominado **COMPROMITENTE**, celebra com a Câmara de Vereadores de Salgadinho/PB, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a fim de realizar concurso público para formação de quadro próprio de servidores efetivos.

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelo Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Taperoá/PB, Leidimar Almeida Bezerra, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.530/0001-00, com endereço na Avenida Balduino Guedes, nº 677, Salgadinho/PB, CEP 58.650-000, representada pelo Presidente da Casa Legislativa, Sr. Milton Possidônio do Maia, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que:

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** é uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129,



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Taperoá**

inciso III, da Constituição da República, e o art. 1º, inciso IV e art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

2. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

3. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

4. A Administração Pública necessita permanentemente de corpo técnico para realizar suas ações, e que essas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidores públicos efetivos;

5. Foi constatado no bojo do presente Procedimento que a Câmara de Vereadores de Salgadinho/PB nunca realizou concurso público, dispondo, atualmente, de 06 (seis) cargos comissionados e 02 (dois) servidores contratados, de forma que as partes reconhecem essa situação e a necessidade de adequação, com a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, compromisso este que tem por objeto regularizar o quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Salgadinho/PB e atender ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o **COMPROMISSÁRIO** reconhece a necessidade de adequação e assume o compromisso de, até o dia **30 de JUNHO de 2025**, empossar os candidatos aprovados em concurso público, sob as penalidades da cláusula quarta deste TAC e em conformidade com as providências elencadas na cláusula segunda.



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Taperoá

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento de que determina a cláusula primeira, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

- a) Publicar, até o dia 29 de outubro de 2024, edital de licitação para contratação de EMPRESA IDÔNEA e IMPARCIAL para a realização do certame. Para atender o critério da imparcialidade e os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, mesmos que nortearam a edição da Súmula Vinculante nº 13 pelo Supremo Tribunal Federal e utilizando-a analogicamente, fica vedada a contratação de empresa pertencente a servidor do Município a qualquer título, bem como de seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive. O procedimento licitatório será acompanhado pelo Ministério Público, recebendo, via email, cada passo do processo.
- b) Deflagrar concurso público para admissão de servidores públicos na Câmara de Vereadores de Salgadinho/PB, publicando edital do concurso até o dia 31 de janeiro de 2025.
- c) Aprovar, até o dia 29 de outubro de 2024, projeto de lei para adequar o quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Salgadinho/PB e a prover os cargos criados por força do concurso público objeto deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a comunicar o **COMPROMITENTE**, no prazo de cinco dias, a ocorrência do caso fortuito ou força maior, encaminhando justificativa escrita e instruída com documentos ou outros elementos de convicção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez considerando que a situação efetivamente configura caso fortuito ou força maior, o **COMPROMITENTE** informará ao **COMPROMISSÁRIO** a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Taperoá

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos

na Cláusula Segunda implicará em multa cominatória equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no *caput* poderá incidir cumulativamente e terá como devedor o **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o atraso seja superior a 15 dias, o Presidente da Câmara de Vereadores será pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do FDD/PB (Fundo de Direitos Difusos do Estado da Paraíba).

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do Procedimento de acompanhamento da avença.

Taperoá/PB, data.

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
Promotor de Justiça

MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho/PB

DOCUMENTO NÃO ASSINADO